



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. **Considerando** o Veto Parcial nº 154/2017 à Lei Municipal nº 4.553/17 (PLO nº 04/17), o qual mostrou-se razoável e, que de forma louvável, apresentou alternativa redacional para que não se perdesse o objeto da referida Lei.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 4.553/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica determinado que todo estabelecimento comercial ou de serviço privado em Nova Friburgo, que reúna condições estruturais viáveis, consoante às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), disponha de condições de acessibilidade em sua entrada/saída para atendimento às necessidades de pessoas usuárias de cadeiras de rodas ou com dificuldade ou temporária de mobilidade.

§ 1º. Os respectivos estabelecimentos que possuam entrada/saída com desnível superior à altura de 2 (dois) centímetros deverão dar-lhe forma sutada em toda extensão de acesso ou, nos termos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 9050, contemplados os requisitos de inclinação, dispor de rampa de acesso ou de aparelho eletromecânico.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 26 de junho de 2018.

**Professor Pierre
Vereador**